

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

LEI Nº 1.319, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Altera e atualiza a Lei Municipal nº 933, de 27 de outubro de 2016, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino do Município de Comendador Levy Gasparian.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS

Art. 1º A gestão democrática do ensino público municipal será exercida com base na autonomia, participação, transparência e responsabilidade educacional, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação.

Art. 2º São princípios da gestão democrática:

- I – participação da comunidade escolar nas decisões pedagógicas, administrativas e financeiras;
- II – consulta pública para escolha de Diretor e Diretor Adjunto;
- III – respeito à pluralidade de ideias, à diversidade e ao caráter laico da escola pública;
- IV – transparência e publicidade dos atos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V – participação na construção e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico;
- VI – democratização das relações de trabalho;
- VII – autonomia das unidades escolares;
- VIII – atuação dos Conselhos Escolares;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – fortalecimento das instâncias colegiadas;
- XI – participação obrigatória em programas de formação continuada.

CAPÍTULO II DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 3º Considera-se comunidade escolar:

- I – estudantes;



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

- II – professores;
- III – profissionais da educação;
- IV – servidores da unidade escolar;
- V – pais ou responsáveis legais.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º A gestão democrática será exercida por meio das seguintes instâncias:

- I – Conselho Municipal de Educação;
- II – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- III – Conselho de Alimentação Escolar;
- IV – Fórum Municipal de Educação;
- V – Conselhos Escolares;
- VI – Conselhos de Classe;
- VII – Grêmios Estudantis;
- VIII – Direção Escolar.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES

Art. 5º A escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto ocorrerá por meio de consulta pública à comunidade escolar, observados critérios de mérito, desempenho e participação.

§ 1º O processo será realizado:

- I – ao final do mandato;
- II – em caso de vacância do cargo;
- III – em caso de substituição definitiva.

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante nova consulta pública.

§ 3º São requisitos para candidatura aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto:

- I – ser servidor público efetivo (concurado) da rede municipal de ensino;
- II – pertencer ao quadro do magistério, na função de:
 - a) professor;
 - b) especialista em educação (supervisor educacional, orientador pedagógico ou pedagogo);
- III – estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;
- IV – não estar em estágio probatório;
- V – possuir formação em Gestão Escolar, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DO PROCESSO CONSULTIVO



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Art. 6º A consulta pública será realizada a cada 4 (quatro) anos, ao término do mandato dos gestores escolares.

§ 1º Participarão do processo:

- I – professores;
- II – servidores;
- III – pais ou responsáveis;
- IV – estudantes, quando aplicável.

§ 2º O processo deverá garantir:

- I – ampla divulgação;
- II – igualdade de condições entre os candidatos;
- III – transparência;
- IV – votação direta;
- V – apuração pública.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7º Os Diretores e Diretores Adjuntos serão submetidos à avaliação de desempenho semestral, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de instrumento próprio

- I – cumprimento das metas educacionais;
- II – evolução da aprendizagem dos estudantes;
- III – frequência e permanência escolar;
- IV – regularidade da prestação de contas;
- V – gestão pedagógica e administrativa;
- VI – participação e aproveitamento em formação continuada;
- VII – cumprimento da legislação educacional;
- VIII – relacionamento com a comunidade escolar.

Art. 8º A avaliação será expressa em pontuação, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O resultado da avaliação ensejará as seguintes medidas:

- I – desempenho satisfatório: manutenção no cargo;
- II – desempenho intermediário: elaboração de plano de melhoria, com acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – desempenho insatisfatório:
 - a) participação obrigatória em formação específica;
 - b) acompanhamento técnico intensivo;
 - c) reavaliação no semestre subsequente.

Art. 10 Será considerada hipótese de substituição do gestor:

- I – desempenho insatisfatório em duas avaliações consecutivas;
- II – não cumprimento do plano de melhoria;
- III – persistência de irregularidades na gestão.



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

CAPÍTULO VII DA PERDA DE MANDATO

Art. 11 O gestor perderá o mandato antes do término em caso de:

- I – avaliação insatisfatória reiterada;
- II – irregularidades na gestão de recursos públicos;
- III – descumprimento das atribuições legais;
- IV – ausência injustificada em formações obrigatórias;
- V – penalidade em processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VIII DA INELEGIBILIDADE

Art. 12 Não poderá candidatar-se ao cargo de gestor escolar o servidor que:

- I – não atender aos requisitos do art. 4º;
- II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III – tenha sofrido penalidade administrativa nos últimos 3 (três) anos;
- IV – não comprove a formação exigida.

CAPÍTULO IX DOS INDICADORES DE GESTÃO

Art. 13 A gestão escolar observará indicadores de:

- I – frequência escolar;
- II – permanência e combate à evasão;
- III – aprendizagem;
- IV – participação da comunidade;
- V – gestão de recursos.

CAPÍTULO X DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 14 A formação continuada constitui dever funcional do gestor escolar.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 16 As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Mannarino
Prefeito



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

LEI Nº 1.320, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão e adequação do Plano Municipal de Educação (PME) de Comendador Levy Gasparian ao Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada a revisão do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Comendador Levy Gasparian, com o objetivo de promover a sua adequação às diretrizes, metas e estratégias estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º A revisão do PME será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com o suporte técnico e monitoramento do Fórum Municipal de Educação (FME).

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 3º O processo de revisão deverá observar os princípios da gestão democrática, garantindo a participação de:

- I - Profissionais da educação e seus órgãos representativos;
- II - Conselhos de fiscalização e controle social (CME, CAE e FUNDEB);
- III - Comunidade escolar e sociedade civil organizada.

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação (FME) a convocação de Conferência Municipal de Educação para debate e validação das propostas de alteração do Plano.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O texto revisado do Plano Municipal de Educação, contendo o diagnóstico, metas e estratégias para o próximo decênio, será encaminhado ao Poder



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Legislativo sob a forma de Projeto de Lei após a conclusão dos trabalhos técnicos e das consultas públicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Mannarino
Prefeito